Fls. n.º 2
Proc. 7-21 98

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.810	14/09/98	G.P.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.692/98 MOCOCA, 10 de setembro de 1998.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Dígna Câmara, em regime regime de urgência, nos termos do art. 39 da LOM, e em Sessão Extraordinária, pelo motivos que se seguem:

Visa o presente Projeto, a doar área para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU para implantação de um Conjunto Habitacional tipo popular no Distrito de Igaraí, que viria minorar o grave problema habitacional naquele Distrito.

Inúmeras famílias seriam beneficiadas com a implantação do citado loteamento, que também viria a permitir novas frentes de trabalho à população em geral, nesta fase em que se enfrenta o incômodo problema de desemprego que grassa por toda parte.

O empreendimento que se pretende implantar no local, além dos benefícios já apontados, traria um substancial aumento de receita para o Município com a cobrança do IPTU.

Seriam beneficiados ainda os estabelecimentos comerciais do Distrito e da cidade, com a venda de material para as construções o que também geraria receita para o Município com os recolhimentos respectivos de impostos (ICMS e ISS).

A doação pretendida não acarretará nenhum prejuízo ao Município, pois de forma direta propriciará sua expansão populacional.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 16/9/98
Presidente

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 3
Proc. 74 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº/00 DE DE 1998

DESPACHO

A(s) Comissões

Sala das Comissões 14/09/98.

ODO ESPANHA
PRESIDENTE

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, após efetivação da desapropriação amigável, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Distrito de Igaraí neste Município e Comarca de Mococa - Estado de São Paulo:

Com Início no marco 0 (zero), onde confronta com a Estrada Municipal José Pereira Filho (MOC 020), seguindo em linha reta, numa distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a (MOC 020), numa distância de 13,13 m (treze metros e treze centímetros), até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a MOC (020), numa distância de 135,13 m (cento e trinta e cinco metros e treze centímetros), até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a MOC (020), numa distância de 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 1998

propriedade do Sr. Ricardo Guilherme Tacques Guerra, numa distância de 247,89 m (duzentos e quarenta e sete metros e oitenta e nove centímetros), até encontrar o marco 05 (cinco); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade do Sr. Ricardo Guilherme Tacques Guerra, numa distância de 216,03 m (duzentos e dezesseis metros e três centímetros), até encontrar o marco 06 (seis); daí deflete à esquerda, onde confronta com a área do Sr. Ricardo Guilherme Tacques Guerra, seguindo em linha reta, numa distância de 252,00 m (duzentos e cinquenta e dois metros), até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de 51.953,90 m² (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e três metros e noventa decímetros quadrados).

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os

Fls. n.º 5
Proc. 24 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 1998

serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE SETEMBRO DE 1998.

WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 6
Proc. 721/98

PROCESSO Nº.721/98 - PROJETO DE LEI Nº.100/98

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 9 / 98
com o prazo de 6 dias
vencível em 21 / 9 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal da Ribeira.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator o Vereador Mendonça Costa.
Para prazo de 3 dias. Sala das Comissões em 17/9/98
15 / 9 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 9 / 98
com o prazo de 6 dias
vencível em 21 / 9 / 98
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal da Ribeira.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator o Vereador José Januário
Para prazo de 3 dias. Sala das Comissões em 17/9/98
15 / 9 / 98
Presidente

15 / 9 / 98
21 / 9 / 98
Comissão de Obras

Designo Relator o Vereador Marcelino Jago
Para prazo de 3 dias. Sala das Comissões em 17/9/98
15 / 9 / 98
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 21 de 9 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 21 de 9 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.100/98

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NORBERTO GARIB

ASSUNTO :- Autoriza alienação de imovel a Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano CDHU- para construção de Casas Populares em Igarai

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 1998.

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1998.

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.100/98

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE JANUÁRIO DIAS COSTA

ASSUNTO :- Autoriza alienação de imovel a Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano CDHU, para construção de casas populares em Igarai

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 1998.

Relator
Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1998.

Dr. Luiz Armando Caló

Italo Maziero Junior

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.100/98

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO :- Autoriza alienação de imovel a Cia. de Desenvolvimenção Habitacional e Urbanos CDHU, para construção de Casas Populares em Igarai.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 1998.

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1998.

Benedito Jose de Souza

Fernando Scovini

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1855	21/09/98	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 21/9/98
ODO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.100/98 - Autoriza a alienação de imovel a Companhia - de Desenvolvimento Habitacional e Urbano CDHU, para construção de casas populares no Distrito de Igarai

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de Setembro de 1.998.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 22 de Setembro de 1998.

Of. nº. 745/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 084/98, referente ao Projeto de Lei nº. 100/98, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 21 de Setembro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N°. 084 DE 1.998.

Projeto de Lei n°. 100/98.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, após efetivação da desapropriação amigável, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Distrito de Igaraí neste Município e Comarca de Mococa - Estado de São Paulo:

Com Início no marco 0 (zero), onde confronta com a Estrada Municipal José Pereira Filho (MOC 020), seguindo em linha reta, numa distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a (MOC 020), numa distância de 13,13 m (treze metros e treze centímetros), até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a MOC (020), numa distância de 135,13 m (cento e trinta e cinco metros e treze centímetros), até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a MOC (020), numa distância de 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 04 (quatro); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com a

AUTÓGRAFO N°. 084 DE 1.998.
Projeto de Lei n°. 100/98.

propriedade do Sr. Ricardo Guilherme Tacques Guerra, numa distância de 247,89 m (duzentos e quarenta e sete metros e oitenta e nove centímetros), até encontrar o marco 05 (cinco); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade do Sr. Ricardo Guilherme Tacques Guerra, numa distância de 216,03 m (duzentos e dezesseis metros e três centímetros), até encontrar o marco 06 (seis); daí deflete à esquerda, onde confronta com a área do Sr. Ricardo Guilherme Tacques Guerra, seguindo em linha reta, numa distância de 252,00 m (duzentos e cinquenta e dois metros), até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de 51.953,90 m² (cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e três metros e noventa decímetros quadrados).

Art. 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5° - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6° - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os

AUTÓGRAFO N°. 084 DE 1.998.

Projeto de Lei n°. 100/98.

serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de Setembro de 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1°. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2°. Secretário